



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019846-82.2015.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Viação São Raphael Ltda**
 Requerido: **Fernanda Silva Mendes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Roberto Andolfato de Sousa**

CONCLUSÃO:

Em 19 de maio de 2017, faço os presentes autos conclusos, ao Exmo. Sr. Dr. **ANTONIO ROBERTO ANDOLFATO DE SOUSA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca. Eu, , Marco Aurélio Trindade Dias, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

VISTOS.

1. Fls. 3.743/3.745 e 3.816/3.817: em relação à reiteração do pedido já formulado a fls. 3.559/3.570, efetivamente não se coaduna com o objetivo previsto no artigo 47, da Lei nº 11.101/2005, a exigência, pelo poder público, de certidões negativas pela empresa em recuperação judicial para participação em concorrências públicas e/ou renovação de licenças de quaisquer modalidades junto a órgãos públicos de quaisquer dos entes federativos. Assim, **DEFIRO os pedidos formulados na petição de fls. 3.559/3.570, devendo a serventia expedir o instrumental necessário à ANTT para que esta forneça e/ou renove o "Termo de Autorização para Serviços Regulares – TAR", bem como expedir, quando solicitado e enquanto perdurar a situação de recuperação judicial da requerente, alvará e/ou qualquer outro instrumental necessário para sua participação em processos licitatórios.**

Já no que diz respeito ao **pedido de apresentação de novo plano de recuperação, diante da manifestação favorável da administradora judicial a fls. 3.824/3.825, bem como da concordância do Ministério Público (fls. 3.831), DEFIRO o pedido. Providencie o responsável o novo plano de recuperação no prazo de 30 (trinta) dias.**

No que diz respeito ao documento juntado a fls. 3.746, diante da manifestação da administradora judicial a fls. 3.818 e documentos de fls. 3.819/3.820 por ela juntados, restou comprovado o pagamento dos honorários da administradora judicial, até aquela data.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -
CEP 15090-140, Fone: (17) 3231-1101, São José do Rio Preto-SP - E-mail:
riopreto3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. Fls. 3.821: providencie a serventia as anotações necessárias. Observe-se.

3. Sobre os ofícios de fls. 3.458/3.491, 3.627/3.630, 3.631/3.647, 3.653/3.655, 3.684/3.697, 3.698/3.711, 3.712/3.713, 3.714/3.742, manifestem-se a administradora judicial e o órgão ministerial, no prazo sucessivo de 10 (dez dias).

4. Fls. 3.787/3.794: anote-se e observe-se.

5. Fls. 3.814/3.815: providencie a serventia a devida retificação. Anote-se.

6. Petição de fls. 3.832 da requerente e documentos de fls. 3.833/3.857: digam a administradora judicial e o órgão ministerial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, em especial se atendem o item "4" da decisão de fls. 3.625/3.626.

7. Providencie a serventia o necessário para que se cumpra integralmente o item "2" da decisão de fls. 3.625/3.626, em especial em relação às habilitações de crédito juntadas nestes autos após aquela data (07/03/2017), como as habilitações de fls. 3.648/3.652, fls. 3.658/3.680, 3.681/3.683, 3.795/3.813, 3.861/3.870 e 3.871/3.876.

8. Fls. 3.656/3.655: sobre a pretensão salarial do contador do Juízo, manifestem-se a requerente, a administradora judicial e, sem seguida, o órgão ministerial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

9. Fls. 3.858/3.860: providencie a serventia a autuação em separado, processando-se na forma da lei.

10. Intime-se.

São José do Rio Preto, 02 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA